



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 054/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliação do Cemitério Municipal, vez que há déficit de terrenos para construção de novos jazigos;

CONSIDERANDO que através dos estudos realizados constatou-se que o melhor local para a expansão do referido Cemitério é o imóvel objeto desta declaração de utilidade, o qual atende as finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha principalmente por ser lindeiro ao imóvel hoje destinado ao atual cemitério, facilitando com isso a ampliação do já existente;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel oportunizará a ampliação do cemitério de Sampaio/TO, contribuindo para a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que a obra de ampliação do Cemitério Municipal de Sampaio/TO, visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos;

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração desta municipalidade, requerendo a aquisição de área para ampliação do cemitério municipal, autuado com o número **001/2022/SECAD**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

LOTE URBANO, Área Total: **8.156,722 m²**, partindo do marco **1**, coordenada plana 9.407.266,951 m Norte e 181.627,260 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **O CEMITERIO MUNICIPL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **115,670 m** e azimute plano de **95°34'08"** chega-se ao marco **2**, deste, confrontando neste trecho com **CARLINHO FURLAN**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **65,870 m** e azimute plano de **177°35'36"** chega-se ao marco **3**, deste, confrontando neste trecho com **CARLIHO FURLAN**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **125,250 m** e azimute plano de **273°21'21"** chega-se ao marco **4**, deste, confrontando neste trecho com **LOTEAMENTO IRMÃ RITA**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **70,070 m** e azimute plano de **5°51'09"** chega-se ao marco **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme memorial descritivo e planta topográfica.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a ampliação do cemitério municipal, nos termos art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3365/41.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 4º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Planta Topográfica e Memorial descritivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Dezessete (17) dias do mês de Junho (06) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal